



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS E A A.D.V.F. - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, OFERECIDO PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito junto ao CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, com sede na Rua João Gonçalves Leite, nº 510, CEP 15630-000, Pedranópolis/SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FAUSTO LUANO ROSA e do outro lado A.D.V.F. - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS, inscrita no CNPJ 04.229.694/0001-94 localizada na Rua São Paulo, nº 2274, Bairro Coester, SAICA na Rua Eurides Fração, 249 – Coester Fernandópolis/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, a Sra. NATHALIA FERNANDA FONTES LOPES MAFRA, portador do CPF nº 334.137.458-24, tem entre si justos e contratados a prestação de serviços em epígrafe, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal 13.019/2014, Processo 003/2025 e demais alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, documentos e Plano de Trabalho que integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de subvenção do Município de Pedranópolis para custeio das despesas de manutenção do atendimento às crianças, oferecido pela ENTIDADE no Município de Fernandópolis, conforme Plano de Trabalho, constante no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ENTIDADE a quantia de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) que serão desembolsadas da seguinte maneira:

- a) Primeira parcela a ser paga no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na data de assinatura do termo de Fomento;
- b) 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a serem pagas no final de cada mês, de maio de 2025 a maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

3.1 O presente termo terá vigência a partir da sua assinatura, com término em 09 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

4.1 As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:
Ficha 137

020501 – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPENDÊNCIAS

08.244.0006.2086.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1. São obrigações da ENTIDADE:

5.1.1. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Presente Termo, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas na prestação de SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, OFERECIDO PELA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

5.1.2. Encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

5.1.3. Abrir conta corrente exclusiva para movimentação dos recursos representados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e conferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de suas respectivas prestações de contas;

5.1.4. Apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final até dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

5.1.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.1.5.1. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou qualquer outra despesa deverá ser proporcional a vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Laiane Máira Andrade de Sá, diretora Municipal de Assistência Social, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com comissão, de:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometem a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

Emitir o Parecer Técnico de Monitoramento e avaliação;

Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para atividades de monitoramento e avaliação.

6.2. A comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido a homologação pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

6.4. Itens obrigatórios no Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da Parceria

- a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) Menção aos valores pagos na forma do artigo.54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.4.1. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2. As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.3.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.019/14.

8.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.2. Advertência;

9.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

11.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto da Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Comarca de Fernandópolis/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedranópolis, 09 de maio de 2025

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Pedranópolis/SP

NATHALIA FERNANDA FONTES LOPES MAFRA

PRESIDENTE

A.D.V.F. - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS

LAIANE MAIRA ANDRADE DE SÁ

Diretora Municipal de Assistência SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1 – Larissa Beatriz da Silva

CPF: 426.393.868-24

2 – Bruna Aparecida Ernandes

CPF: 430.243.918-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

CONTRATADO: A.D.V.F- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS.

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: Contratação de serviços de proteção social especial de alta complexidade, oferecido pela casa de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

ADVOGADO: Fábio Antônio Pizzolitto Nº 170.545 OAB/SP- Procurador Jurídico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedranópolis, 09 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 63.893.929/0001-07

Administração 2025-2028

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fausto Luano Rosa

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.534.468-57

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fausto Luano Rosa

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.534.468-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fausto Luano Rosa

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.534.468-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Nathalia Fernanda Fontes Lopes Mafra

Cargo: Presidente

CPF: 334.137.458-24

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Laiane Maira Andrade de Sá

Cargo: Diretora de Assistência Social

CPF: 368.958.698-40

Assinatura: _____